



01 de abril de 2022
sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1407
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.604 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, entende-se como Empreendedorismo Feminino todo negócio, projeto, mesmo um movimento que realize a oferta de qualquer tipo de produto ou serviço a comunidade, realizado por mulheres e que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas.

Art. 2º Entendem-se como princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I - a capacitação e formação das mulheres para incentivá-las ao empreendedorismo através:

a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas e universidades;

b) do estímulo à formação cooperativista e favorecimento a diversidade de negócios.

II - fica a cargo do executivo acordo de cooperação entre setor públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

III - o incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na LEI Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - informar sobre riscos e obrigações administrativas que acarretam sobre a abertura de empresas micro e pequeno porte, com fomento à formação de lideranças e ao protagonismo feminino;

V - o respeito às diversidades regionais e locais;

VI - estimular as mulheres e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VII - o incentivo ao empreendedorismo feminino como estratégia de promoção de trabalho e renda às mulheres em situação de vulnerabilidade social por sua condição de classe, raça e para promover autonomia financeira às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Os objetivos da presente lei para gerar estímulo ao Empreendedorismo Feminino são:

I - promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;

II - estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

III - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

IV - apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras;

V - facilitação do acesso prioritário para as mulheres aos cursos do SEBRAE, das atividades empreendedoras objeto desta lei;

VI - estimular a criação de trabalho e geração de renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar através do desenvolvimento dos projetos empreendedores, de maneira a criar as condições estruturais para romper o ciclo de abusos.

Art. 4º As estratégias para o estímulo ao Empreendedorismo Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Art. 5º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 31 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora Sabrina Leonel.

DECRETO Nº 098/2022

Dispõe sobre o afastamento das servidoras gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus.

O **PREFEITO DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o momento de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.311/2022, de 09 de março de 2022, que disciplina o afastamento da empregada gestante não imunizada contra o Coronavírus das atividades de trabalho presencial quanto a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio do teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, a servidora gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º A servidora gestante afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela servidora gestante na forma do § 1º deste artigo, o Secretário da Unidade Gestora de sua lotação poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 3º Deverão ser observados pela servidora afastada os seguintes princípios:

- estar disponível nos horários ajustados e comprometida com as entregas pactuadas;
- não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;
- responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho estabelecida;
- não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;
- zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;
- adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

Art. 2º Caso o Secretário da Unidade Gestora optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º do Artigo 1º, a servidora gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus;

II - após sua vacinação contra o Coronavírus, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o Coronavírus que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso III deste artigo, a servidora gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

§ 2º O exercício da opção a que se refere o inciso III deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 204 de 24 de maio de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 31 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 360.014,47 para o fim que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes dispostas no art. 23 da Lei nº 6.455 de 29 de junho de 2021 e a autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021; **DECRETA:**

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 360.014,47 (trezentos e sessenta mil e quatorze reais e quarenta e sete centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional de que trata o artigo 1º serão provenientes das reduções demonstradas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 31 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.455/2021 e art. 5º da Lei nº 6.550/2021				
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Aplicação	Valor
15.00.00	SECR. MUN. DESENV. URBANO E MOBILIDADE			
15.01.00	SEC. MUN. DESENV. URBANO E MOBILIDADE			
04.122.0026.2120	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SEMDU			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	1.000,00
TOTAL SEMDU				1.000,00
17.00.00	SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
17.01.00	SEC. MUNICIPAL DE . ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0026.2114	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SEMAD			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000	5.399,94
TOTAL SEMAD				5.399,94
37.00.00	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE V.V-FMASVV			
37.01.00	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE V.V-FMASVV			
08.244.0032.2139	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	36.000,00
TOTAL FMASVV				36.000,00
51.00.00	FUNDO MUN. DE R. O. DE CONC. REAL DE USO			
51.01.00	FUNDO MUN. DE R. O. DE CONC. REAL DE USO - FMROCRU			
04.122.0047.1181	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DAS CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE VILA VELHA - FMROCRU			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000	107.614,53

		TOTAL FMROCRU		107.614,53
60.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
60.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS			
10.302.0008.1042	QUALIFICAR A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000	100.000,00
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.214.0000.0000	110.000,00
		TOTAL FMS		210.000,00
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO				360.014,47

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.455/2021 e art. 5º da Lei nº 6.550/2021				
ANEXO II - REDUÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Aplicação	Valor
17.00.00	SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
17.01.00	SEC. MUNICIPAL DE . ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0026.2114	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SEMAD			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	5.399,94
		TOTAL SEMAD		5.399,94
22.00.00	SECR. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
22.01.00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0026.2115	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SEMAS			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000	36.000,00
		TOTAL SEMAS		36.000,00
35.00.00	SEC. MUN. DE PLANEJ. E PROJ. EST - SEMPLAPE			
35.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUT.			
04.122.0026.2124	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SEMPLAPE			
	TRANSF A INSTIT PRIV S/ FINS LUCRATIVOS	3.3.50.00.00	1.001.0000.0000	1.000,00
		TOTAL SEMPLAPE		1.000,00
48.00.00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
48.01.00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
04.122.0005.1031	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000	107.614,53
		TOTAL SEMDEC		107.614,53
60.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
60.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS			
10.128.0008.1040	FORTALECER OS PROCESSOS EDUCATIVOS EM SAÚDE, COM FOCO NA FORMAÇÃO, PESQUISA E INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000	100.000,00
10.301.0008.1036	AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM UNIDADES E EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.214.0000.0000	110.000,00

	TOTAL FMS	210.000,00
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - REDUÇÃO		360.014,47

PORTARIA Nº 196/2022

Exonera, a pedido, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, consoante *o caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo protocolado sob o nº 24601/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Rutileia de Souza Pereira Cindra**, matrícula nº 9082506/1, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/02/2022. Vila Velha, ES, 31 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2022

Exonera, a pedido, Assistente Público Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, consoante *o caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo protocolado sob o nº 22302/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Larissa Miranda Pinheiro da Silva**, matrícula nº 10002586/1, do cargo efetivo de Assistente Público Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/03/2022. Vila Velha, ES, 31 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2022

Exonera, a pedido, Enfermeiro - 30h da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, consoante *o caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo protocolado sob o nº 15292/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Lazaro da Silva Lima**, matrícula nº 10003250/1, do cargo efetivo de Enfermeiro - 30h da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 31 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2022

Exonera, a pedido, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Anadelso Pereira** do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, padrão AP.

Art. 2º Designar o Subsecretário de Gestão Administrativa **Rogério Augusto Mendes de Mattos** para responder, interinamente e cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, padrão AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 31 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO

PORTARIA SEMTEC Nº 006/2022

O Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.318/2012, no inciso X do artigo 2º do Decreto Municipal nº 026/2015.

Considerando o Decreto Municipal 060/2017 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Vila Velha, que prevê em seu art. 13 o órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal; Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento responsável pelos processos oriundos do Edital de Seleção de Eventos Esportivos nº 002/2021, foi designada por meio da portaria nº 01/2022; Considerando o art. 10 que dispõe: o Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, também designará um gestor para cada parceria celebrada, que ficará responsável pelo acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução, a quem compete a emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor abaixo como gestor/fiscal do Termo de Fomento 005/2022 - processo nº 74305/2021, oriundo do "Edital de Seleção de Eventos Esportivos nº 002/2021".

I - Leni Cardoso Coelho Júnior, matrícula nº 10002613-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com prazo até 29/07/2022.

Vila Velha/ES, 31 de março de 2022.

Paulo Renato da Fonseca Junior
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2022

Processo nº 04.565/2022

Cód. CidadES: 2022.076E0600016.02.0003

A Prefeitura de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Pregão torna público que realizará licitação conforme segue: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE 1001 (MIL E UMA) ESTANTES DE AÇO PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA DE VILA VELHA.** Início do acolhimento de proposta: **04/04/2022 às 11h00min.** Limite de acolhimento e abertura de propostas: **13/04/2022 às 10h00min.** Início da Sessão de disputa: **13/04/2022 às 10h30min.** O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/licitações. Vila Velha/ES, 31/03/2022.

Leonardo Vieira
Pregoeiro Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2022

Processo nº 17.547/2022

Cód. CidadES: 2022.076E0600001.01.0002

A Prefeitura de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Pregão torna público que realizará licitação conforme segue: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 912078/2021.** Início do acolhimento de proposta: **04/04/2022 às 11h00min.** Limite de acolhimento e abertura de propostas: **13/04/2022 às 09h30min.** Início da Sessão de disputa: **13/04/2022 às 10h00min.** O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/licitações. Vila Velha/ES, 31/03/2022.

Guilherme Maforte Brandão
Pregoeiro Municipal

CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO LOTES 01, DO PREGÃO ELETRÔNICO 116/2021

Processo nº 16.196/2021

Cód. Cidades: 2021.076E0500001.02.0052

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, de acordo com as disposições do Decreto nº 10.024/19 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, **o cancelamento da homologação do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 116/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA, no qual houve publicação da homologação na edição nº 1314/2021 do Diário Oficial do Município de Vila Velha, no dia 17 de novembro de 2021, uma vez que a empresa DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA-ME, se recusou a entregar o objeto conforme autorização de fornecimento.**

Vila Velha/ES, 31/03/2022.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 080/2022**

**PROCESSO Nº 10.620/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Cód. CidadES: 2021.076.E0600022.01.0003

Das partes: PMVV X AVANTEC ENGENHARIA LTDA. **Do objeto:** prestação de serviços de elaboração de projetos executivos e/ou revisão de projetos de serviços e obras no município de Vila Velha/ES. **Do valor:** R\$ 1.888.135,13 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e treze centavos). **Da dotação orçamentária:** U.G: 219 – Secretaria Municipal de Obras; U.O: 25.01 – Secretaria Municipal de Obras; Funcional Programática: 15.451.0011.2.055 - Implementação de Estudos e Projetos de Obras Públicas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS; Fonte de Recursos: 1.001 – Recursos Ordinários. **Do prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Obras - Interina

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 098/2019
PROCESSO Nº 21.550/2019**

Das partes: PMVV X VIX ELEVADORES LTDA. **Do objeto:** prorrogação do Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, sem fornecimento de peças de reposição para atender do município de Vila Velha. **Do valor:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **Da dotação orçamentária:** UG: SEMAD – Secretaria Municipal de Administração; Classificação funcional: 04.122.0026.2.114 (Manutenção da Unidade – SEMAD); Elemento de despesa: 3.3.90.39.17 (Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos); Dotação: 618; Fonte: 1.001.0000 (Recursos Ordinários). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 18/04/2022.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 081/2022**

**PROCESSO Nº 10.660/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Cód. CidadES: 2021.076.E0600022.01.0003

Das partes: PMVV X SOLAR ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. **Do objeto:** prestação de serviços de elaboração de projetos executivos e/ou revisão de projetos de serviços e obras no município de Vila Velha/ES. **Do valor:** R\$ 206.632,50 (duzentos e seis mil, seiscentos e trinta e dois mil e cinquenta centavos). **Da dotação orçamentária:** U.G: 219 – Secretaria Municipal de Obras; U.O: 25.01 – Secretaria Municipal de Obras; Funcional Programática: 15.451.0011.2.055 - Implementação de Estudos e Projetos de Obras Públicas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos; Dotação: 1062; Fonte: 1.001.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. **Do prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Obras - Interina

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 059/2022**

**PROCESSO Nº 47.342/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2021**

Código CidadES: 2021.076E0500001.02.0113

Das partes: PMVV X CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. **Do objeto:** registro de preços para aquisição de medicamentos injetáveis para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha. **Do valor:** R\$ 65.348,40 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

**RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2022
PROCESSO Nº 16.744/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021
Código CidadES: 2021.076E0600016.02.0011**

Das partes: PMVV X GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP.

Do objeto: contratação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências da Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Do valor mensal:** R\$ 17.888,62 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos). **Da dotação orçamentária:** UG: 537 – Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha – FMASVV; UO: 37.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha – FMASVV; Classificação Funcional: 08.244.0050.2.046 – Manutenção e Implementação dos Serviços e Unidades da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Elemento de despesa: 3.3.90.37.03 – Vigilância Ostensiva; Fonte: 1.311.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional. **Do prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

LETÍCIA GOLDNER VALIM

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 002/2022

PROCESSO Nº 2.795/2022

Das partes: PMVV X ASSOCIAÇÃO BEM COMUM. **Do objeto:** implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre as partes. **Do prazo:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2024.

RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES

Secretário Municipal de Educação

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO

Nº 005/2022

PROCESSO: 74305/2021

Partes: O Município de Vila Velha por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC e a Federação de Bodyboarding do Estado do Espírito Santo CNPJ: 02.935.361/0001-55. **Objeto:** Realização da Etapa do Circuito Capixaba de Bodyboarding. **Valor total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 27.811.0060.1.204 – ED: 3.3.50.41.00 – UG: 245 Gestão 1.001.0000. **Fundamentação:** Entidade selecionada por meio de "Edital de Seleção de Eventos Esportivos nº 002/2021 oriundo do processo nº 7785/2021". **Vigência:** a partir de 01/04/2022 até 30/06/2022. Vila Velha/ES, 31 de março de 2022.

Paulo Renato da Fonseca Junior

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 022/2022

Processo nº 70.000/2021

Cód. CidadES: 2022.076E0500001.02.0001

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, o Resultado e a Homologação do Pregão Eletrônico nº 022/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER PACIENTES QUANDO INTERNADOS OU AMBULATORIALMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COBILÂNDIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA CLÍNICA (PRATICADA PELOS ANESTESIOLOGISTAS), SEJA DURANTE O ATO CIRÚRGICO OU PARA FINS TERAPÊUTICOS E DIAGNÓSTICOS, PARA: PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA E ANALGESIA DE PARTO.

LOTE 01: SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA:

Lote	VALOR UNITÁRIO
1.1.	R\$ 117.958,32 (cento e dezessete mil, novecentos cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 31/03/2022.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

Secretária Municipal de Saúde

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 02/2022
ÁREA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PALMITO *in natura* 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU, de acordo com a legislação vigente e em atendimento aos princípios da defesa do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o exercício do comércio eventual de Palmito *In Natura* para o período de **07 a 16 de abril de 2022**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. Do objeto

1.1 O objeto deste edital é estabelecer regras, critérios e procedimentos para formalização, regularização e assentamento acerca da seleção de comerciantes eventuais que pretendam exercer a atividade, de **comércio de Palmito *in natura*, por tempo determinado, durante a "Semana Santa 2022", seguindo os protocolos de segurança que pontuam o combate a pandemia COVID-19**, ou seja, contribuindo com o poder público nas ações obrigatórias de uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas presentes no perímetro autorizado (feirantes, consumidores, clientes, transeuntes e agentes públicos).

1.2 Para fins do disposto neste edital, considera-se comércio eventual a atividade profissional temporária de caráter precário e oneroso, exercida por pessoa física em local privado, conforme estabelecido no artigo 102 da Lei 5.406/2013.

2. Da autorização

2.1. A comercialização de **PALMITO *in natura*** será **autorizada unicamente** para área delimitada no estacionamento do Atacadão S.A. situado na Av. Carlos Lindemberg, 1723, Nossa Senhora da Penha, próximo ao viaduto.

2.2 O comércio de venda de Palmito, só será permitido aos que portarem autorização concedida pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU/ Gerência de Posturas Municipal (GEPOM).

2.3 A autorização é o documento oficial de caráter provisório e precário, sendo válida pelo prazo nela estipulado, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público, expedida pela municipalidade, mediante o recolhimento da taxa de licenciamento de atividade eventual no valor de **R\$ 250,48 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), conforme item 4 da Tabela II.E.1 da Lei 3.375/1997, calculado com base na área de 20m².**

3. Da Inscrição

3.1 Os interessados em exercer o comércio eventual, no período de **01/04 e 04/04 de 2022**, no local informado no item 2.1, deverão ser pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, plenamente capaz conforme os ditames do código civil brasileiro.

3.1.1 Da quantidade de vagas e serviços disponibilizados

3.1.1.1 Serão concedidas 11 (onze) autorizações individuais, em virtude do espaço destinado e da melhor organização dos vendedores, para comercialização de Palmito *in natura*, na única área autorizada pela administração municipal.

3.1.1.2 O local autorizado para a comercialização de **PALMITO *in natura***, contará com área adequada para descarga do palmito, iluminação e serviço de diário de remoção de resíduos.

3.1.1.3 O requerente autorizado poderá utilizar a área com metragem de: **4 x 4 m²** (quatro metros de largura por cinco metros de comprimento).

3.1.1.4 O comerciante selecionado deverá providenciar a locação e instalação de uma tenda 4m x 4m, na cor branca e acondicionar adequadamente seus produtos dentro do espaço da tenda.

3.2 Do local e PRAZOS para inscrição

3.2.1 Os interessados deverão requerer a inscrição, através de formulário próprio, na Gerência de Posturas Municipal - GEPOM, **localizada na Avenida Muqui, nº 268, Praia de Itaparica - Vila Velha/ES.**

3.2.1.1 O Formulário de Requerimento para Autorização de Comercio Eventual – Exclusivo para venda de Palmito *in natura* na "Semana Santa/2022", será preenchido no ato da inscrição.

3.2.2 As inscrições serão realizadas no período **01/04 e 04/04 de 2022, das 14 às 17 horas.**

3.2.3 Para a inscrição o interessando deverá comparecer, pessoalmente, munido de cópia simples, acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Documento de identidade com foto;
- c) Comprovante de residência emitido há no máximo 30 (trinta) dias;
- d) Uma foto 3X4 recente;
- e) Certidão negativa de débitos com o município de Vila Velha.

3.2.4 No caso da **alínea "c" do item 3.2.3** somente será aceito os seguintes comprovantes: talões de água, luz, telefone em nome do requerente ou seu cônjuge,-com comprovação documental da união. Quando se tratar de imóvel alugado, onde o comprovante esteja em nome do locador, deverá ser entregue cópia do contrato de locação do imóvel com reconhecimento de firma e o comprovante de residência do locador;

3.3.1 Ao efetuar a inscrição, o interessado, ora denominado "titular", deverá nominar seus assistentes, ora denominados "auxiliares". Devendo, caso seja sorteado, entregar cópia de documento com foto;

3.3.1.1 Fica proibido que o "auxiliar" seja titular em outro requerimento ou vice-versa.

3.3.2 No momento da inscrição, o Requerente deverá assinar um termo comprometendo-se a exercer as atividades em conformidade com as regras estabelecidas por este edital.

3.3.3 Não será aceito a inscrição sem os documentos descritos no item 3.2.3, ressaltando que deverão ser reprografados previamente, já que **NÃO HAVERÁ COPIADORA DISPONÍVEL** para os candidatos no local da inscrição.

4. Da escolha dos comerciantes eventuais

4.1 A seleção dos interessados em obter autorização para o comércio eventual de PALMITO *in natura*, na área autorizada, far-se-á mediante sorteio público das vagas bem como das posição no espaço, com posterior emissão da taxa de atividade eventual.

4.2 O sorteio público da posição dos espaços a serem ocupados será realizado no dia **05 de abril de 2022, às 15h**, no mesmo local da inscrição, de acordo com o número de vagas disponíveis.

4.3 Após o sorteio, havendo espaço disponível, estes poderão ser sorteados entre os comerciantes já contemplados, desde que requerido e pago as taxas previstas neste edital.

5. São vedadas:

a) a inscrição de comércio eventual de mais de uma barraca ao mesmo titular e/ou auxiliar, salvo o previsto no item 4.3.

b) a outorga de inscrição para mais de um membro do mesmo núcleo familiar.

c) a comercialização de Palmito *in natura* em qualquer outra área do município não informada neste EDITAL.

d) a comercialização, por parte dos autorizados, com trabalhadores sem máscara e sem a higiene frequente das mãos com álcool in gel.

e) permanecer no local autorizado após o horário previsto no item 6.

5.1 O simples registro da inscrição em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo, representará garantia ou autorização para o exercício da atividade pretendida ou ocupação de solo público.

5.2 O não comparecimento do comerciante autorizado, no local, implicará no cancelamento automático da autorização, salvo em caso fortuito ou força maior, caso em que deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 12(doze) horas.

5.3 Serão excluídos da seleção os candidatos que sofreram restrições, impostas pela Prefeitura, com relação a cancelamento ou suspensão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, nos dois anos anteriores à data de publicação deste edital.

6 A comercialização deverá ser realizada no período de **05 a 16 de abril de 2022**, sempre de 6:00 horas até 21:30 horas.

7 A entrega das autorizações acontecerá na sede da Gerência de Posturas Municipal - GEPOM, **localizada na Avenida Muqui, nº 268, Praia de Itaparica - Vila Velha/ES**, mediante a comprovação do pagamento da taxa pertinente, no dia **05 de abril de 2022**.

8. Os comerciantes sorteados ficam obrigados a:

I - Manter em perfeito estado de limpeza o local autorizado;

II - Efetuar o descarte do resíduo do palmito diretamente no contentor disponibilizado pelo Município;

III - Manter as mercadorias, exclusivamente, dentro da área delimitada na autorização;

IV - Respeitar os horários de início e término, previsto no item 6;

V - Respeitar as ordens diretas da fiscalização;

VI - Efetuar o abastecimento das mercadorias nos horário estabelecidos no item 6, bem como a retirada dos veículos/caminhões do local.

9. Das disposições finais

9.1 Os comerciantes selecionados, no ato da retirada da autorização para o comércio eventual, deverão apresentar comprovante de pagamento da **taxa de licenciamento de atividades eventuais**, prevista no item 2.3 deste edital;

9.2 Não será permitida a representação por procuração;

9.3 A constatação de apresentação de qualquer documento irregular acarretará o cancelamento da inscrição/autorização do interessado;

9.4 Caso se verifique o descumprimento ao item 3.2.3, o candidato terá sua inscrição cancelada, e perderá o direito de participar do processo classificatório;

9.5 Em hipótese alguma serão permitidos o comércio eventual ou ambulante na área da venda, sem autorização.

9.6 O descumprimento de quaisquer itens deste edital, acarretará a suspensão automática do comerciante eventual, sendo vedada a inscrição nos próximos eventos no Município, até 31 de dezembro de 2023.

9.7 A participação no presente certame importa na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital;

9.8 Fica proibido, ao comerciante sorteado, comercializar o palmito *in natura* fora da área do box ao qual foi sorteado, bem como realizar qualquer alteração de posição do box destinado ao comércio sem a prévia autorização da Fiscalização de Posturas do Município, sob pena de perda da autorização e apreensão de sua mercadoria.

9.9 Além das penalidades previstas neste edital, poderá ser aplicado multa e outras sanções previstas em lei, em especial ao disposto na Lei 5.406/2013 - Código de Posturas Municipal e Lei 2.915/1994 - Código de Limpeza Urbana.

9.10 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão decididos pela autoridade pública competente da Gerência de Posturas Municipal.
Vila Velha, ES, 30 de março de 2022.

ANADELSON PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU, de acordo com a legislação vigente e em atendimento aos princípios da defesa do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o exercício do comércio eventual durante a **"Festa da Penha 2022"**.

1. Do objeto

O objeto deste edital é estabelecer regras, critérios e procedimentos para formalização, regularização e assentamento acerca da seleção de comerciantes eventuais que pretendam exercer a atividade, por tempo determinado durante a **"Festa da Penha 2022"**.

1.1 Para fins do disposto neste edital consideram-se comércio eventual a atividade profissional temporária de caráter precário, exercida por pessoa física em logradouro público, conforme estabelecido no artigo 102 da Lei 5.406/2013.

2. Das condições

2.1 Da autorização

O comércio na área principal do evento **"Festa da Penha"** ou fora dele, só será permitida aos que portarem autorização concedida pelo Poder Público Municipal.

2.1.1 A autorização é o documento oficial de caráter provisório e precário, sendo válida pelo prazo nela estipulado, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público, expedida pela Municipalidade, mediante o recolhimento da taxa de licenciamento de atividades eventuais em logradouro público.

2.1.2 As taxas de licenciamento de atividades eventuais em logradouro público serão calculadas de acordo com a tabela II.E.1 da lei 3.375/97 sendo que:

a) Para os estandes destinados exclusivamente à alimentação (praça de alimentação), na área principal do evento, o valor total será de **R\$ 173,56** (cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) por estande, por 04 (quatro) dias de evento, conforme o item 2 da tabela II.E.1 da lei 3.375/97.

b) Para as demais atividades em logradouro público, de modo ambulante (sem local fixo) na área principal do evento - Parque da Prainha, tais como: carrinhos de pipoca e algodão doce, o valor total será de **R\$ 27,61** (vinte e sete reais e sessenta e um centavos), por 04 (quatro) dias de evento, conforme o item 1 da tabela II.D.2 da lei 3.375/97, com redação dada pela Lei 5.961/17.

3. Da inscrição

O Objetivo da Inscrição é identificar e selecionar os interessados em exercer o comércio eventual, no período de **22 a 25 de abril de 2022** na área interna do Parque da Prainha, e destina-se a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município de Vila Velha.

3.1 Da quantidade de vagas

3.1.1 Serão sorteadas **60 (sessenta)** autorizações para barracas, tendo em vista a estrutura que será montada no local, destinadas exclusivamente à alimentação, na área principal do evento - Parque da Prainha, que serão distribuídas por segmento, de acordo com o item 4 deste edital.

3.1.2 Serão concedidas, ainda, 40 (quarenta) autorizações para comércio de pipoca, 10 (dez) autorizações para comércio de algodão doce e balas, de modo ambulante, em local definido posteriormente, a critério da Fiscalização de Posturas.

3.1.3 Não serão concedidas autorizações para ambulantes, na área do evento, para comércio de: milho verde, churros ou outro alimento em carrinho cujo deslocamento signifique risco de acidentes, exceto na estrutura oferecida pela organização do evento, observado o item 6.4 deste edital.

3.2. Do local e prazos para inscrição

3.2.1 Os interessados deverão efetuar a inscrição de forma online, através do link <https://cadfestadapenha.vilavelha.es.gov.br/> ou na Gerência de Posturas Municipal, localizada na Avenida Muqui, nº 268, Praia de Itaparica, Vila Velha.

3.2.2 As inscrições online serão realizadas a partir das **0:00h do dia 01 de abril até às 23:59h do dia 08 de abril de 2022**.

3.2.3 O atendimento para a inscrição presencial será realizado nos dias 01 a 08/04/2022 das 14hs às 17hs.

3.3 Da documentação necessária

3.3.1 Para a inscrição online, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico com todas as informações solicitadas, sob pena de invalidação da inscrição e eliminação do processo de seleção.

3.3.2 Ao realizar a inscrição online, o interessado deverá anexar o documento de identificação (RG ou CNH), CPF e comprovante de residência emitido a menos de 60(sessenta) dias e em nome do requerente.

3.3.3 Ao se inscrever de forma online, o interessado se responsabiliza por todas as informações prestadas, estando ciente de que a falsa declaração poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, além da eliminação do certame

e proibição de participar de novas convocações e seleção de comerciantes ambulantes no município, pelo período de 03(três) anos.

3.3.4 O interessado que desejar realizar a inscrição de forma presencial, deverá apresentar, pessoalmente, munido de cópia simples, acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) documento de identidade com foto;
- c) comprovante de residência emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

3.3.5 Somente serão aceitos como comprovante de residência: talões de água, luz, telefone em nome do requerente ou em nome de seu cônjuge, com comprovação documental da união. Quando se tratar de imóvel alugado, onde o comprovante de residência esteja em nome do locador, deverá ser entregue cópia do contrato de locação do imóvel com reconhecimento de firma e o comprovante de residência em nome do locador;

3.3.6 Na inscrição presencial, o servidor que realizar a inscrição, deverá preencher o formulário eletrônico e disponibilizar o comprovante de inscrição ao interessado.

3.3.7 No momento da inscrição, o comerciante deverá assinar um termo comprometendo-se a exercer as atividades em conformidade com as regras estabelecidas por este edital e em barracas padronizadas, que serão instaladas na área do evento, para venda de alimentos e bebidas, **EXCETO ALCOÓLICAS, conforme Lei nº 4.353/2005.**

3.3.8 Não será aceita a inscrição sem os documentos descritos no item 3.3, ressaltando que deverão ser reprografados previamente, já que **NÃO HAVERÁ COPIADORA DISPONÍVEL** para os candidatos no local de inscrição.

3.3.9 Visando agilizar a entrada nas barreiras do transido, caso possua, deverá ser informado número da placa do veículo a ser utilizado para o transporte dos produtos/mercadorias e ou equipamentos. Lembrando que após a descarga, o veículo deverá ser retirado para fora da barreira.

3.4 São vedadas:

- a) a inscrição de comércio eventual de mais de uma barraca ao mesmo titular;
- b) a outorga de inscrição para mais de um membro do mesmo núcleo familiar.

3.4.1 Para os efeitos do disposto no item anterior, o núcleo familiar é composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, **desde que vivam sob o mesmo teto.**

3.5 O simples registro da inscrição em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo, representará garantia ou autorização para o exercício da atividade pretendida ou ocupação de solo público.

3.6 O não comparecimento do comerciante autorizado, em qualquer dia do evento, implicará no cancelamento automático da autorização, salvo em caso fortuito ou força maior, que deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 12(doze) horas, observando, no que couberem, os itens 2.1.

3.7 Serão excluídos da seleção os candidatos que sofreram restrições, impostas pela Prefeitura, com relação a cancelamento ou suspensão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, nos dois anos anteriores à data de publicação deste edital.

3.8 A data da entrega das autorizações e orientações finais, por parte do fisco municipal, será comunicada no dia do sorteio.

4. Da escolha dos comerciantes

A seleção dos interessados em obter autorização para o comércio eventual na área principal do evento far-se-á mediante sorteio público a ser realizado no dia **13 de abril de 2022, às 15:00hs**, no mesmo local da inscrição, constante no item 3.2, de acordo com o número de vagas disponíveis em cada seguimento, conforme tabela abaixo:

Produto	Nº de barracas
Açaí e Sorvete	03 (três)
Acarajé	02 (dois)
Cachorro quente	08 (oito)
Churrasquinho	09 (nove)
Crepes e Churros	03 (três)
Pastel de vento e Caldo de Cana	03 (três)
Pizza	04 (quatro)
Tortas, bolos e doces	09 (nove)
Milho, papas e derivados	02 (dois)
Comidas diversas (excetuando os demais aqui relacionados)	10 (dez)
Sanduíches e salgados diversos (excetuando os demais aqui relacionados)	07 (sete)

4.1 Caso não haja número de inscritos suficientes para preencher o número de vagas disponíveis, dentre as opções do item anterior, as vagas remanescentes serão distribuídas aleatoriamente entre os segmentos.

5. Da divulgação do resultado

O resultado com a classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas, será submetido ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, para a publicação, na página oficial da Prefeitura Vila Velha, www.vilavelha.es.gov.br.

6. Das obrigações

6.1 Explorar pessoalmente a atividade no local e não ceder, transferir, emprestar, arrendar ou locar o bem objeto da autorização de uso e nem estabelecer sobre ele parceria, a qualquer título, total ou parcialmente;

6.2 Expor permanentemente a autorização para comércio eventual;

6.3 Atender às exigências dos Poderes Públicos, em especial, da vigilância sanitária.

6.3.1 Os comerciantes selecionados nos termos deste edital ficam obrigados a participar do treinamento "Boas práticas no comércio ambulante de alimentos", que será realizado no **dia 19 de abril de 2022 às 14:00hs no TITANIC localizado na Praça Duque de Caxias, Centro de Vila Velha**, conforme item 4.

6.3.2 Independente do ramo de atividade exercida, os comerciantes selecionados nos termos deste edital, ficam obrigados a:

a) Manter os produtos afastados e protegidos de animais domésticos, insetos e roedores;

b) Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e sem material em desuso (inclusive arredores);

c) Manter disponível no local álcool 70% para higienização de mãos e utensílios (se necessário);

d) Armazenar o lixo de maneira correta e disponibilizar lixeiras abastecidas com sacola plástica, para recolhimento do lixo proveniente de seus produtos;

e) Manter os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;

f) Possuir equipamentos de conservação de frio ou calor para alimentos perecíveis (caixas térmicas, banho-maria);

g) Os utensílios a serem utilizados deverão ser em material não contaminante (alumínio, inox, plástico, polietileno, etc., **EXCETO madeira**);

h) As Superfícies de contato com os alimentos deverão ser lisas, laváveis e estar em bom estado de conservação e limpeza;

i) Os comerciantes e seus auxiliares deverão utilizar uniforme de cor clara, limpo e em bom estado de conservação (sapato fechado, gorro ou touca, jaleco ou blusa e avental) e apresentar aparência e asseio corporal satisfatórios;

j) A manipulação de dinheiro e alimentos deverá ser feita por pessoas diferentes;

k) O óleo de fritura deverá estar transparente, sem escurecimento e restos de frituras anteriores;

l) Os produtos expostos deverão estar protegidos contra poeira, insetos e outros;

m) Os alimentos crus deverão estar armazenados separadamente de alimentos prontos para consumo;

n) Os alimentos quentes ou resfriados deverão ser mantidos em temperaturas adequadas.

6.4 Fica proibido:

a) depositar caixas ou objetos na área externa da tenda/barraca;

b) alterar a finalidade da autorização de uso sem a prévia e expressa outorga da Fiscalização de Posturas Municipal;

c) a exploração de publicidade na parte superior da barraca, ficando permitida somente a utilização de banner ou faixa na parte inferior da mesma, no tamanho máximo de 2,5m x 0,8m (L x A);

d) o comércio de bebidas alcoólicas, conforme Lei nº 4.353/2005;

e) utilização e armazenamento de mais de 01 (um) botijão de gás dentro da barraca.

f) a permanência de veículos na área do evento, devendo o mesmos ser retirado para fora das barreiras de trânsito.

g) carga e descarga de produtos/mercadorias e ou equipamentos nos horário em que estejam ocorrendo eventos.

7. Da revogação da autorização de comércio eventual

O não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste edital, ou de quaisquer outras obrigações legais e regulamentares pertinentes, facultará ao Poder Executivo a revogação da autorização de comércio eventual outorgada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem direito ao reembolso das taxas pagas ou ao pagamento de qualquer indenização ao comerciante.

8. Das disposições finais

8.1 Os comerciantes selecionados, no ato da retirada da autorização para o comércio eventual, deverão apresentar comprovante de pagamento da **taxa de licenciamento** expedida pela Prefeitura.

8.2 Não será permitida a representação por procuração;

8.3 A constatação de apresentação de qualquer documento irregular acarretará o cancelamento da inscrição/autorização do interessado.

8.4 Caso se verifique o descumprimento ao item 3.4, todas as inscrições serão canceladas, e o candidato perderá o direito de participar do processo classificatório;

8.5 Em hipótese alguma serão permitidos o comércio eventual ou ambulante na área do evento, sem autorização.

8.6 Os ambulantes sorteados deverão observar o horário de abastecimento de suas barracas, conforme abaixo, devendo a descarga ser feita imediatamente, não podendo o veículo permanecer no local, mesmo que dentro do horário estabelecido.

a) dia 22/04 – das 08:00h às 17:00h;

b) dia 23/04 – das 08:00h às 17:00h;

c) dia 24/04 – das 08:00h às 13:00h;

d) dia 25/04 – das 08:00h às 13:00h.

8.7 O descumprimento de quaisquer itens deste edital, acarretará a suspensão automática do comerciante eventual, sendo vedada a inscrição nos próximos eventos no Município, até 31 de dezembro de 2023.

8.8 A participação no presente certame importa na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital;

8.9 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão decididos pela autoridade pública competente da Gerencia de Posturas Municipal.

9. O Formulário de Requerimento para Autorização de Ambulantes – Exclusivo para Festa da Penha/2022, será preenchido no ato da inscrição.

Vila Velha, ES, 30 de março de 2022.

ANADELSON PEREIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ERRATA

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022 – SEMAS.

Onde se lê: "5.12. Para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos somente documentos comprobatórios conforme discriminados no quadro abaixo, sendo pontuados 1,0 ponto por mês completo, até o limite de 45,00 ponto, sendo aceitos apenas experiência profissional dos últimos 5 ou 10 anos.". **Leia-se:** "5.12. Para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos somente documentos comprobatórios conforme discriminados no quadro abaixo, sendo pontuados 1,0 ponto por mês completo, até o limite de 45,00 pontos, sendo aceitos apenas experiência profissional dos últimos 10 anos."

RESUMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 026/2022. PROCESSO Nº 7194/2022. Cedente: Município de Vila Velha. **Cessionário:** Município de Boa Esperança. **Servidor:** Eliuson Antonio de Azevedo, titular do cargo de Professor PB – Artes. **Vigência:** 01/04/2022 a 31/12/2024.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nºs 022 e 023/2022. PROCESSO Nº 6114/2022. Cedente: Município de Vila Velha. **Cessionário:** Município de Guarapari. **Servidora:** Karla Santa Clara de Souza Francisco, titular dos cargos de Professor - PB – Ensino Religioso e de Professor - PC - Coordenador. **Vigência:** a contar da data de publicação até 31/12/2024.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

PORTARIA-E nº 005/2022

Designa servidores para envio de remessas de contratação para atendimento do módulo CidadES junto ao TCEES.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar 22/2012.

Considerando a necessidade de dar publicidade dos atos de envio da remessa de contratações das unidades gestoras desta Autarquia para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do sistema CidadES-web – módulo contratações, para atendimento ao instituído pela Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora DOMINIC BAZILEU VAN DER MAS – matrícula 1012960/2, como gestora e técnica responsável pelo envio da remessa dos dados no módulo contratações, de acordo com a homologação do Ordenador de Despesa das Unidades Gestoras deste Instituto;

Parágrafo único. Em havendo afastamento ou impedimento legal da servidora indicada no caput deste artigo, ficará como gestora e responsável pelo envio da remessa dos dados no módulo contratações, a servidora JENIFFER SUSAN DOS SANTOS BOTELHO matrícula 1013044.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha/ES, 31 de março de 2022.

JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretária Municipal de Governo	Maria do Carmo Neves Novaes
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini